



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA SEMUS Nº. 0015/2024, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

*Homologa o Regimento Interno da Superintendência do
Componente Municipal de Auditoria SUS.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto nº 0023/2024, de 23 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologa o Regimento Interno da Superintendência do Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde (SCMA/SUS), na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Izaías da Silva Junior
Secretário Municipal de Saúde
Presidente Tancredo Neves/BA



ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA DO COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA TÉCNICA, DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO.

SEÇÃO I – DA NATUREZA

Art. 1º. A Superintendência do Componente Municipal de Auditoria do Sistema de Único de Saúde (SCMA/SUS) do município de Presidente Tancredo Neves é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Este Regimento Interno é fundamentado pelo Regulamento do Componente Municipal de Auditoria do SUS/PRESIDENTE TANCREDO NEVES, publicado por meio do Decreto nº 0023/2024, de 23 de agosto de 2024.

Art. 2º. Para os efeitos deste Regimento, considera-se:

I - AUDITOR – profissional que utiliza técnicas para avaliar a gestão pública de forma preventiva e operacional, considerando aspectos como a aplicação dos recursos, os processos, as atividades, o desempenho e os resultados, por meio da comparação entre a situação encontrada e critérios técnicos, operacionais ou legais preestabelecidos;

II - VISITA TÉCNICA – É a atividade de diagnóstico, normalmente para atendimento interno das Secretarias de Saúde e Ministério da Saúde, limitando-se à obtenção de informações e esclarecimentos voltados para averiguações preliminares do objeto demandado, cujo produto final implica na elaboração de um relatório sucinto ou preenchimento de roteiro específico sobre a situação e condição encontrada. Nesta atividade, dispensa-se a notificação para apresentação de justificativas, salvo em situação excepcional que requeira maiores esclarecimentos;

III - PARECER TÉCNICO – Consiste em documento de caráter opinativo expedido sobre situações difusas de interesse da saúde pública municipal para os fins de esclarecer os órgãos e entidades interessados quanto aos padrões, às normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, de forma subsidiar os gestores com informações de caráter técnico para efetiva tomada de decisão;

IV – PROCESSO SISTEMÁTICO – documentado independente de se avaliar objetivamente uma situação (ou condição) para determinar a extensão na qual os critérios aplicáveis são atendidos, obter evidências quanto ao atendimento e relatar os resultados da avaliação a destinatários predeterminados (NAT).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Saúde

V – **ORIENTAÇÃO TÉCNICA** – Consiste em documento de caráter opinativo sobre situações inequívocas para fins de esclarecer aos órgãos municipais sobre eventuais dúvidas quanto aos padrões, às normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, com a finalidade de orientar os órgãos e entidades interessados sobre as medidas necessárias para dar conformidade às condutas e aos critérios de legalidade, eficiência e economicidade;

Parágrafo Único – Para compreensão de outras terminologias, estas, seguirá ao Glossário de Termos Técnicos utilizados no Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (SUS/SNA).

Art. 3º. A auditoria interna será executada por meio de análises técnicas, de acordo com o Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (SUS/SNA), e a classificação que se segue:

I - Quanto ao objeto:

- a) Gestão do Sistema de Saúde;
- b) As ações de saúde;
- c) Os serviços de saúde, sob a gestão do município (próprio, transferido e contratado/conveniado com o setor privado e/ou público municipal);
- d) As ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado.

II - Quanto ao tipo:

- a) Auditoria de Conformidade ou Regularidade – Consiste na verificação da aderência do objeto auditado ao critério contido nas normas gerais que regem a Administração Pública ou em procedimento operacional específico do rol normativo do SUS, tendo como base a legalidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto assistencial, contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- b) Auditoria Operacional ou Desempenho – consiste na obtenção de evidências quanto ao atingimento dos objetivos de uma determinada política, programa, processo de trabalho, atividade ou unidade, tendo por base a mensuração dos aspectos voltados à eficácia, eficiência e efetividade das atividades operacionais, avaliadas no sistema de saúde.

III - Quanto à natureza:

- a) Regular ou Ordinária – Ações inseridas no planejamento anual de atividades dos componentes de auditoria.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Saúde

b) Especial ou Extraordinária – Ações não inseridas no planejamento, realizadas para apurar denúncias ou para atender alguma demanda específica.

IV - Quanto à execução:

a) Regular ou ordinária: executa por meio do processo analítico de dados, pesquisas, estatísticas, notícias, documentos e legislação pertinente;

b) Especial ou extraordinária: executa por meio do processo operativo, tais como análise documental, inspeção física, questionamento escrito ou oral, exame de registros, observação de atividades e condições e rastreamento.

V - Quanto à forma:

a) Auditoria direta: realizada diretamente por profissionais do quadro de pessoal de um mesmo componente de auditoria do SNA, ou seja, da SCMA/SUS;

b) Auditoria integrada: realizada por profissionais do quadro de pessoal de mais de um componente de auditoria do SNA;

c) Auditoria compartilhada: realizada por profissionais do quadro de pessoal de um ou mais componentes de auditoria do SNA, com a participação de profissionais de outros órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Único – A Auditoria interna do SCMA/SUS também irá realizar apoio à Gestão do SUS por meio de assessoramento e outros serviços relacionados fornecidos à alta administração, sem assumir quaisquer responsabilidades da gestão, preservando assim, com os princípios da independência e objetividade da auditoria.

SEÇÃO II – COMPETÊNCIA TÉCNICA

Art. 4º. A Superintendência do Componente Municipal de Auditoria do SUS tem competência para apreciação e julgamento de todos os atos, despesas, investimentos e obrigações verificados no âmbito do SUS ou alcançados pelos recursos a ele vinculados, com a abrangência que se segue:

I - Pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que atuem na área hospitalar, ambulatorial, de apoio diagnóstico e terapêutico, com as quais a gestão municipal do SUS tiver celebrado contrato ou convênio para a realização de serviços de assistência à saúde, contribuindo para a fiscalização da aplicação das verbas destinadas ao financiamento do SUS no âmbito da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;

II - Realizar Visitas Técnicas em Estabelecimentos de Saúde próprias do município ou unidades contratadas ou conveniadas no âmbito do SUS;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Saúde

III - Acompanhar a resolutividade dos Estabelecimentos de Saúde identificando desvios, distorções e demandas reprimidas nas Unidades de Saúde visitadas a fim de permitir adoção de medidas corretivas visando o aperfeiçoamento do Sistema de Saúde;

IV - Realizar auditorias específicas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, por solicitação do Secretário ou por intermédio de deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

V - Recomendar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos, quando detectada em auditoria, à existência de irregularidade no âmbito do Sistema Único de Saúde que resulte danos ao erário público, provocado por empresas e entidades contratadas ou conveniadas, ou ainda por servidores ou pessoa que, agindo nessa qualidade, tenham causado ou contribuído para o dano, respeitando sempre, o contraditório e a ampla defesa;

VI - Avaliar a estrutura dos processos aplicados e dos resultados alcançados nas ações e pactos de saúde e do Plano Municipal de Saúde, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;

VII - Emitir relatórios, recomendações, orientações e pareceres técnicos, e publicitar aos gestores de saúde os resultados obtidos por meio de suas atividades de auditoria;

VIII - Propor medidas de correção e prevenção de falhas e omissões na prestação dos serviços seja público ou privado, contratados ou conveniados, exercendo o controle permanente da sua execução, verificando a conformidade com os padrões estabelecidos ou detectando situações que exijam maior aprofundamento, em consonância com as constatações, manifestações e representações relacionadas com procedimentos, ações e serviços da rede pública municipal de saúde.

Parágrafo Único: A execução da Auditoria Interna não pode ser confundida com os controles internos da Secretaria Municipal de Saúde. A prática de controles internos deve ser de responsabilidade da própria gestão, que se encarrega de operacionalizar os controles e realizar a sua supervisão. Tais atividades não devem ser atribuições da auditoria interna.

SEÇÃO III - DA FINALIDADE

Art. 5º - As finalidades da Superintendência do Componente Municipal de Auditoria do SUS, além das descritas no Regulamento, levam em consideração também:

I- Aferir o SUS com propósito de contribuir com a gestão por meio da análise dos resultados das ações e dos serviços públicos de saúde com foco no acesso oportuno e de qualidade da atenção oferecida aos cidadãos;

II- Acompanhar a administração por meio do controle do desperdício dos recursos públicos e colabora para a transparência e a credibilidade da gestão do SUS;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Saúde

III- Estabelecer o acesso da sociedade (controle social) às informações e aos resultados das ações e dos serviços de saúde do SUS.

SEÇÃO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. A Superintendência do Componente Municipal de Auditoria do Sistema de Saúde de município de Presidente Tancredo Neves, está composto por 1 (um) servidor efetivo de nível superior na área de saúde e 1 (um) superintendente de livre nomeação na área de saúde ou contábil.

Parágrafo Único: A SCMA/SUS segue a composição e organização já descrita no Regulamento publicado por meio do Decreto Municipal nº 0023/2024, de 23 de agosto de 2024.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS ÉTICOS, PROCESSO DE TRABALHO E QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS DE AUDITORIA DO SUS

SEÇÃO I – PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 7º. A ética no Componente de Auditoria do SUS é um instrumento norteador indispensável para a conduta dos profissionais de auditoria, seguindo os seguintes princípios:

I - Integridade:

- a) Executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade.
- b) Observar a lei e divulgar informações exigidas pela lei e pela profissão.
- c) Respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos da organização.
- d) Não tomar parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a profissão de auditoria interna ou para a organização.
- e) Declarar possível conflito de interesses no exercício da atividade.

II - Objetividade:

- a) Não participar de qualquer atividade ou relacionamento que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua avaliação imparcial. Essa participação inclui aquelas atividades ou relacionamentos que podem conflitar com as competências da auditoria Interna do SUS.
- b) Não aceitar nada que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria seu julgamento profissional.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Saúde

III - Confidencialidade:

- a) Ser prudente no uso e na proteção das informações obtidas no curso de suas funções.
- b) Não utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da organização.

IV - Competência:

- a) Comprometer-se com aqueles serviços para os quais possuam os necessários conhecimentos, habilidades e experiência.
- b) Executar os serviços de auditoria interna em conformidade com as normatizações expedidas pelo órgão central do SNA (DenaSUS) e com as normas nacionais e internacionais de auditoria interna.
- c) Melhorar continuamente sua proficiência, bem como a eficácia e qualidade de seus serviços.

Parágrafo Único – O profissional auditor deverá seguir também os princípios éticos do Estatuto do Servidor Público Municipal, e o Manual de Conduta Ética do Profissional da Auditoria do SUS do Ministério da Saúde.

SEÇÃO II – DO PROCESSO DE TRABALHO

Art. 8º. As atividades da SCMA/SUS, seguem, as descritas no Regulamento publicado por meio do Decreto Municipal nº 0023/2024, de 23 de agosto de 2024.

Art. 9º. Dependendo do tipo auditoria, este, será iniciado por meio da solicitação via ofício, seja originário da Secretaria Municipal de Saúde, seja por órgão ou instituição com autoridade para tal.

Art. 10 Na apresentação dos relatórios resultantes do processo de auditoria, será observado o seguinte:

- a) O relatório preliminar será encaminhado ao auditado, para apresentação de justificativas, quando houver, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez por igual período a critério do coordenador da equipe responsável pela auditoria;
- b) Transcorrido o prazo para oferecimento de justificativas, com ou sem manifestação do auditado, será lavrado o relatório final no prazo de 15 (quinze) dias, o qual poderá ser prorrogado com a anuência do Secretário(a) Municipal de Saúde ou do Superintendente, dependendo da natureza e da complexidade da atividade.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 11 O processo de Visita Técnica será iniciado em virtude de atividades de rotina previstas no Plano Anual de Auditoria, para o acompanhamento de serviços de saúde sempre que, a critério do Superintendente ou Secretário(a) Municipal de Saúde, a apuração da demanda exigir verificações pontuais e instantâneas, sem necessidade da realização de uma auditoria.

Art. 12 O processo de Parecer Técnico será iniciado mediante requerimento escrito do órgão interessado, que contenha a descrição da situação difusa a ser abordada e a justificativa do encaminhamento, devendo ser endereçado ao Secretário(a) Municipal de Saúde, que designará a equipe responsável pela análise do caso e elaboração do parecer.

Art. 13 O processo de Orientação Técnica será iniciado mediante ofício/requerimento escrito pela Secretaria Municipal de Saúde ou do órgão interessado, que deverá expor os fatos que ensejaram a medida com a descrição minuciosa de todos os acontecimentos pertinentes ao caso e acompanhado de toda a documentação necessária para esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO III – QUALIDADE DOS PROCESSOS DE TRABALHO

Art. 14 A Superintendência do Componente Municipal de Auditoria do Sistema de Único de Saúde (SCMA/SUS) do município de Presidente Tancredo Neves seguirá as orientações para a qualidade dos processos de trabalho, a instituída pelo Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da Diretoria Nacional de Auditoria (DenaSUS), com o objetivo de estabelecer atividades de caráter permanente para avaliar a qualidade, produzir informações gerenciais e promover a melhoria contínua das atividades de auditoria.

Parágrafo Único – O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais das atividades de auditoria quanto em um nível mais amplo da unidade da auditoria interna.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 A realização das atividades de auditoria, deve haver compreensão quanto às responsabilidades e às atribuições dos participantes nos trabalhos a serem desenvolvidos. Além das responsabilidades descritas no Regulamento do Componente de Auditoria do SUS/PRESIDENTE TANCREDO NEVES, devem ser consideradas também as seguintes:

I - Membro da equipe de auditoria, tem as seguintes atribuições:

- a) executar o trabalho de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;
- b) desempenhar o trabalho atendendo aos princípios éticos e de urbanidade;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Saúde

- c) observar as orientações do coordenador de equipe e do supervisor técnico, quando houver;
- d) elaborar cronograma para o trabalho de auditoria, em conjunto com a equipe da Superintendência;
- e) participar da elaboração do planejamento do trabalho da auditoria;
- f) executar as atividades de acordo com o planejamento realizado;
- g) coletar e analisar informações relevantes e precisas por meio de procedimentos e de técnicas de auditoria apropriados;
- h) elaborar os documentos de comunicação com o órgão/entidade auditada e submetê-los à avaliação do coordenador de equipe;
- i) assegurar a suficiência e a adequação das evidências de auditoria para apoiar achados, recomendações e conclusões da auditoria;
- j) registrar as atividades realizadas em papéis de trabalho, conforme as orientações estabelecidas pelo órgão de auditoria do SUS;
- k) manter a confidencialidade e a segurança de informações, dos dados, dos documentos e dos registros;
- l) comunicarem tempo hábil, quaisquer constatações críticas ou potencialmente significativas ao superintendente;
- m) analisar as justificativas apresentadas pelos órgãos auditados; e
- n) comunicar de imediato ao coordenador da equipe de auditoria ou superiores a limitação do trabalho, quando houver.

§ 1º O membro da equipe de auditoria é o profissional a quem cabe, entre outras atribuições, executar o trabalho, desde a fase de planejamento até o monitoramento, coletando e analisando dados, e elaborando papéis de trabalho e outros registros.

II - Coordenador da equipe de auditoria, tem as seguintes atribuições:

- a) exercer todas as atribuições relativas aos membros da equipe de auditoria e
- b) seguir as demais funções estabelecidas para o superintendente, conforme descrito no Regulamento;

III - Chefe do Serviço de Auditoria do SUS, tem as seguintes atribuições:

- a) executar o trabalho de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Saúde

- b) desempenhar o trabalho atendendo aos princípios éticos e de urbanidade;
- c) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e das atividades, compreendendo o planejamento, execução, relatório final, monitoramento e a verificação dos resultados da auditoria;
- d) verificar os relatórios analítico, preliminar, final e complementar, quando houver, para ratificar ou não a qualidade, bem como demais registros efetuados pela equipe no sistema informatizado de auditoria;
- e) assinar o CA;
- f) elaborar, juntamente com os servidores, o planejamento das atividades de auditoria e monitoramento, seguindo as normas de auditoria e observando as peculiaridades da região onde a auditoria será realizada;
- g) exercer outras atribuições relativas à sua função.
- i) b) seguir as demais funções estabelecidas para o auditor, conforme descrito no Regulamento;

Art. 16 A função de Chefe do Serviço de Auditoria do SUS, difere do Chefe/Superintendente, descrita no Art. 6 do Regulamento.

Art. 17 Ao Auditor incumbe as responsabilidades descritas no Regulamento do Componente de Auditoria do SUS/PRESIDENTE TANCREDO NEVES.

Art. 18 É vedado ao auditor, auditar qualquer procedimento assistencial, sem o devido registro no Plano Anual de Auditoria, ou via solicitação e/ou denúncia.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 19 O controle processar-se-á por meio de registros, inspeções e exames periódicos nos papéis e nas operações do SUS/PRESIDENTE TANCREDO NEVES.

Art. 20 A avaliação desenvolver-se-á por meio da identificação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos pelo SUS/PRESIDENTE TANCREDO NEVES, mediante:

- a) processo de desenvolvimento político institucional;
- b) estrutura e meio para operação de serviços;
- c) oferta de serviços;
- a) impacto das ações de saúde.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 21 A auditoria processar-se-á por meio de exames analíticos e periciais.

Art. 22 O relatório conterá, em títulos específicos, análise e avaliação relativas aos seguintes aspectos:

- a) desempenho da entidade confrontando com as metas pactuadas;
- b) falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas para seu saneamento;
- c) irregularidade ou ilegalidades que resultarem em prejuízo, indicando as medidas a serem implementadas, com vistas ao pronto ressarcimento ao SUS/MUNICIPAL;
- d) cumprimento pela pessoa física ou jurídica das determinações expedidas pelo SUS.

CAPÍTULO V - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 23 Todo e qualquer expediente recebido pelo Componente Municipal de Auditoria será registrado com hora, dia, mês e ano.

Art. 24 O Superintendente ou Apoio Administrativo da Auditoria deverá encaminhar o expediente, no mesmo dia, para o Auditor.

Art. 25 Na formalização do processo observar-se-ão as seguintes normas:

- a) as folhas e documentos, formadores dos autos, serão autuados em um único processo, observando-se a ordem crescente;
- b) a colocação de grampos nas pastas formadoras do processo se fará da esquerda para a direita, de modo que as suas bases, à esquerda, apareçam no início dos autos;
- c) a numeração das folhas dos autos será feita em suas partes superiores do lado direito, onde deverão constar, além dos algarismos em ordem crescente, envolvidos num círculo, a sigla do serviço e rubrica do servidor;
- d) as folhas dos autos não poderão ser dobradas, possibilitando a emissão de despachos, pareceres e informações no seu verso;
- e) todo despacho ou manifestação de unidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos autos, deverá ser redigida em folhas separadas, cujos espaços em branco deverão ser inutilizados com a expressão em "branco";
- f) ao prestar informações nos autos, o servidor subscreverá, após a assinatura, o seu nome completo, o número de sua matrícula e o cargo que ocupa, além de observar, na respectiva numeração das folhas, os termos do inciso "a", deste parágrafo;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Saúde

g) os processos terão numerações sequências e serão registrados com distribuição automática.

SEÇÃO I - DA TRAMITAÇÃO

Art. 26 Os processos observarão as seguintes classificações:

- I - Denúncia;
- II - Auditoria;
- III - Pedido de reconsideração;
- IV - Recurso hierárquico;
- V - Recurso de revisão.

Parágrafo Único - Terão tramitação preferencial os processos de denúncia.

Art. 27 A contagem de prazos relativos à notificação ou citação dar-se-á dia-a-dia, a partir da data de recebimento do documento, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento:

I - do recebimento pelo responsável ou interessado, com a juntada nos autos do mandado:

- a) da notificação;
- b) do AR (aviso de recebimento), quando a citação ou notificação for por via postal.

II - da publicação do edital no órgão oficial, quando, nos casos indicados no inciso anterior, o responsável não for localizado.

Parágrafo Único - Se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil imediato.

Art. 28 O ato de ordenar diligência expressará prazo para o seu cumprimento.

§ 1º Se o ato for omissivo a respeito, será de 30 dias o prazo para cumprimento de diligência, salvo se existir disposição especial para o caso.

§ 2º Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, o processo será considerado concluso para deliberação.

§ 3º O mandado de diligência deverá conter advertência de que o não cumprimento ou a não apresentação de justificativa fundamentada e esclarecimentos, dentro do prazo assinado, importarão em prejuízo para o interessado.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 29 Na contagem dos prazos para recursos, observar-se-ão as normas do Código de Processo Civil, no que couber.

Art. 30 É de 10 (dez) dias o prazo para que as unidades da SUS/PRESIDENTE TANCREDO NEVES opinem nos casos de sua competência, a contar do dia em que lhes for aberta vista do processo.

Parágrafo Único - O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do Auditor chefe, por igual período.

SEÇÃO II - DA NOTIFICAÇÃO

Art. 31 A notificação em processo é de competência da Auditoria, objetivando constituir a relação processual e cientificar o responsável, sob as penas da lei, a prestar informações, exhibir documentos e defender-se, e será feita na forma prevista no Regulamento e neste Regimento, obedecida a seguinte ordem:

- a) pessoalmente;
- b) por via postal, Ofício, e-mail ou fac-símile;
- c) por edital.

CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES

Art. 32 Com base na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 4.660/86 e nas Legislações Municipais, poderá a Auditoria propor ao Gestor aplicação de sanções aos servidores e prestadores de serviços, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO VII - DA DENÚNCIA

Art. 33 A denúncia sobre irregularidade ou ilegalidade será objeto de apuração, desde que formulada por escrito, com a identificação e o endereço do denunciante, ou por meio da imprensa escrita ou falada.

Art. 34 A denúncia poderá ser feita por qualquer pessoa física ou jurídica diretamente ao Gestor do SUS/MUNICIPAL, ao Auditor ou a servidor lotado na Auditoria, sobre irregularidade ou ilegalidade de atos praticados por prestadores participantes ou integrantes do SUS/MUNICIPAL, inclusive autônomos, sujeitos à sua jurisdição.

Art. 35 Admissibilidade de demandas além das registradas no Plano Anual de Auditoria Interna do SUS/MUNICIPAL, pode ser classificada também, como:

I - Demandas internas da unidade ou do órgão vinculado:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Saúde

a) decorrentes de processos internos do componente de auditoria do SNA, a exemplo de trabalhos de auditoria já executadas ou de levantamentos realizados a partir de notícias ou de outras fontes de informação existentes; ou por solicitação da alta administração do órgão.

II - Demandas externas:

a) denúncias apresentadas por cidadãos, por entidades privadas ou por entidades paraestatais e representações realizadas por autoridades do Ministério Público e dos poderes executivo, legislativo e judiciário, das esferas federal, estadual e municipal e órgãos de controle externo e interno.

Art. 36 A denúncia será protocolada, autuada e, posteriormente, distribuída ao Auditor, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para promover diligências ou verificação *in loco* e concluir os trabalhos.

Parágrafo Único - O prazo acima poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Auditor chefe.

Art. 37 A denúncia será apurada, em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência e só poderá ser arquivada após percorridos todos os trâmites, mediante despacho fundamentado da autoridade competente que concluir pela inexistência de ato passível de apuração.

§ 1º Reunidas as provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade, os demais atos serão públicos, assegurada aos acusados ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Quando o fato narrado não configurar evidente infração, a denúncia deverá ser arquivada.

Art. 38 A apuração da denúncia poderá resultar em:

I - Arquivamento do processo;

II - Aplicação de penalidade, após julgamento da autoridade competente.

Art. 39 O denunciante e o denunciado, a qualquer tempo, poderão solicitar informações sobre o processo e pedir vista.

CAPÍTULO VIII - DO DIREITO DE DEFESA

Art. 40 O direito de defesa do interessado nos processos é assegurado da seguinte forma:

I - Vista dos autos, cópia de peça concernente ao processo ou certidão, mediante expediente dirigido ao Gestor do SUS/MUNICIPAL;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Saúde

II - Apresentação de documentos e/ou alegações escritas, mediante pedido por escrito, dirigido ao Auditor chefe.

Parágrafo Único - A vista às partes transcorrerá no âmbito do SUS/MUNICIPAL.

Art. 41 O prazo para defesa ou alegação escrita será de 10 (dez) dias, podendo, por conveniência da Administração, ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 42 Os atos resultantes dos processos da Auditoria estarão sujeitos aos seguintes recursos:

I - Reconsideração - é o pedido de reexame do ato à própria autoridade que o emitiu;

II - Recurso hierárquico - é o pedido de reexame do ato, dirigido à autoridade superior à que proferiu o ato;

III - Revisão - é o recurso pelo qual o interessado punido pede o reexame da decisão, em caso de fatos novos demonstrarem a sua inocência.

Art. 43 As petições de recursos serão apresentadas ao Apoio Administrativo da Auditoria, que anotarà o ano, mês, dia e hora de sua entrada à margem da peça vestibular, anexada ao processo original.

Art. 44 Cumpridas todas as exigências dispostas no artigo anterior, a petição será imediatamente encaminhada à autoridade competente, que decidirá sobre a admissão ou não do recurso.

Parágrafo Único - A petição do recurso poderá ser liminarmente indeferida em despacho fundamentando-se nos seguintes fatos:

I - não se encontrar devidamente formalizada;

II - for firmada por parte ilegítima, considerando que são competentes para interpor recursos os responsáveis pelos atos impugnados e aqueles alcançados pela decisão;

III - estiver fora do prazo.

Art. 45 Julgado procedente qualquer dos recursos previstos nos incisos I, II, e III do art. 42, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do interessado.



SEÇÃO I - DA RECONSIDERAÇÃO

Art. 46 O pedido de reconsideração será formalizado uma única vez e será apreciado por quem houver proferido a decisão recorrida, tendo efeito suspensivo.

Art. 47 É de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, o prazo para o pedido de reconsideração, cuja petição deverá conter:

I - os fundamentos de fato e de direito;

II - pedido de nova decisão.

Parágrafo Único - O pedido será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do seu recebimento.

SEÇÃO II - DO RECURSO HIERÁRQUICO

Art. 48 O recurso hierárquico, com efeito, suspensivo, será dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que praticou o ato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação ou da publicação do ato.

Parágrafo Único - O recurso será apreciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do seu recebimento, podendo este prazo ser prorrogado por mais 05 dias úteis, se justificar a impossibilidade de sua conclusão no prazo original.

SEÇÃO III - DA REVISÃO

Art. 49 O recurso da revisão será apresentado ao Gestor do SUS/PRESIDENTE TANCREDO NEVES contra decisão definitiva, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão final em grau de recurso ou do pedido de reconsideração e somente será admitido se fundamentado em uma das seguintes hipóteses:

I - erro de cálculos nas contas ou nas multas;

II - insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;

III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Art. 50 A petição de recurso de revisão será encaminhada ao Gestor do SUS/PRESIDENTE TANCREDO NEVES que, verificando que a mesma reúne os requisitos de admissibilidade, previstos neste requerimento, dará andamento ao processo.

Art. 51 O recurso de revisão será julgado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do seu recebimento.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 52 Julgado procedente o recurso de revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do interessado.

Parágrafo Único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 Os servidores que atuam em estabelecimentos de saúde do SUS, sejam de nível estatutário, nomeados e/ou contratados, ou ainda vinculados a empresas prestadoras de serviços do SUS ou da gestão municipal, estão incumbidos de cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como as normas dos respectivos conselhos de classe.

Art. 54 Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas na aplicação deste regimento interno serão dirimidos pela Superintendência do Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Izaías da Silva Junior
Secretário Municipal de Saúde
Presidente Tancredo Neves/BA